



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.021009/2018-12**

Interessado: **ALVARO FIDEL ARO BELEN**

<b>DESPACHO Nº.</b> 44/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 24/04/2018
<b>REFERÊNCIA:</b> NUP: 08505.021009/2018/12	
<b>ASSUNTO:</b> Recurso em face do Auto de Infração nº 183_04953_2018	
<b>INTERESSADO:</b> ALVARO FIDEL ARO BELEN	
<b>DESTINO:</b> SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Verifica-se a perda do prazo tempestivo para interposição do Recurso, sendo que o Auto de Infração nº 0183_04953_2017 foi lavrado em 20 de dezembro de 2017 e a apresentação do Recurso foi peticionado em 13 de abril de 2018 conforme registro no SEI - Protocolo NUP: 08505.021009/2018/12. Sendo assim deixo de analisar as alegações apresentadas no Recurso apresentado.</p> <p>Conforme disposto no Art. 65, da Lei nº 9.784/99, os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.</p> <p>Embora as alegações apresentadas no recurso não fazem referência ao fato de o requerente promover seu registro no Núcleo de Registro de Estrangeiro na Superintendência Regional da Polícia federal em 13/04/2018 com base em Acordo Mercul, bem assim o mesmo ser intempestivo e não ser analisado em relação ao mérito, a administração poderá rever seus atos quando surgirem fatos novos.</p> <p>O Art. 3º, do <i>Acordo Residencial MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE, promulgado pelo DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009</i>, assim diz:</p> <p>"1) <i>Omissio Nosso...</i>;</p> <p>2) <i>Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante aos serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.</i></p> <p><i>O procedimento previsto no parágrafo 2 aplicar-se-á independente da condição migratória em que houver ingressado o peticionante no território do país de recepção e implicará a <u>isenção de multas</u> e outras sanções administrativas mais gravosas."</i></p> <p>Considerando a previsão do Acordo Residencial MERCOSUL promulgado pelo Decreto nº 6.975/09, c/c. Art. 65, da Lei nº 9.784/99, <b>ANULO o Auto de Infração nº 183_04953_2018</b>, tornando <b>INSUBSISTENTE</b>, visto que o visitante/imigrante regularizou sua situação migratória com pedido de permanência com base no Acordo Mercosul, de acordo com Protocolo nº 08505.020957/2018-31.</p> <p>Ciência a interessada desta decisão final.</p> <p style="text-align: center;"><b>ADILSON TRIGO</b> Agente Administrativo da Polícia Federal Classe Especial III - Matrícula nº 5870 Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP</p>	

Ciência da Autuação - Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Assinatura : \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 26/04/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6467606** e o código CRC **3EF96E31**.